FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

GOVERNO DO PARÁ

FCG Fls: 396

CONTRATO Nº 001/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO CARLOS GOMES E A EMPRESA GM ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO CARLOS GOMES,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 14.700.157/0001-34, com sede na Av. Gentil Bittencourt, n° 909, Bairro Nazaré, CEP: 66.140-174, Belém-PA, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato, representada por seu Superintendente, **PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3188328 SEGUP/PA e do CPF nº 083.242.122-72, residente e domiciliado na Rua Óbidos, 317, ap. 07, Cidade Velha, CEP: 66.020-440, Belém/Pa, e de outro lado, a empresa **GM ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.503.910/0001-48, com sede na Passagem Maria dos Anjos, nº 088, Umarizal, CEP: 66.055-360, Belém/Pa, neste ato, representada pelo Sr. **ACÁCIO ANTONIO DE ALMEIDA GONÇALVES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG: 7998D CREA/PA e CPF: 236.632.512-68, residente e domiciliado a Av. Nazaré, nº982, apto. 402 – Bloco B, Nazaré, CEP: 66.035-145, Belém/Pa, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do procedimento licitatório **TOMADA DE PREÇO n° 001/2016**, conforme **Processo nº 2015/525354,** a ser regido pela Lei Federal n° 8.666/93, e legislação complementar e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar para o CONTRATANTE, serviços relativos à execução de obra para a **REFORMA, RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA FUNDAÇÃO CARLOS GOMES** conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA PROPOSTA

Integram este contrato, como anexo I, deste instrumento, para todos os fins de direito, o edital e todos os seus anexos, a proposta e as planilhas de composição de preços apresentadas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução do serviço, as medidas de proteção aos empregados e a terceiros, obedecerão ao disposto nas "NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO" nas atividades de construção civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão impugnados pela Fiscalização, todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais, constituindo-se obrigação da CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de incompatibilidade entre a proposta da CONTRATADA e este instrumento de Contrato, prevalecerá o disposto no segundo.

CONTRATO Nº 001/2016

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As partes ajustam o preço global dos serviços em **R$ 1.390.274,47 (um milhão trezentos e noventa mil duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos),** conforme transcrito abaixo:

a) Primeira Parcela – 10% do valor contratado, decorridos 30 dias do início da obra, desde que realizados, no mínimo, 14,76% dos serviços.

b) Segunda Parcela – 20,00% do valor contratado, decorridos 60 dias do início da obra, desde que realizados, 36,41% dos serviços.

c) Terceira Parcela – 20,00% do valor contratado, decorridos 90 dias do início da obra, desde que realizados 56,30% dos serviços.

d) Quarta Parcela – 15,00% do valor contrato, decorridos 120 dias do início da obra, desde que realizados 70,45% dos serviços.

e) Quinta Parcela – 15,00% do valor contrato, decorridos 150 dias do início da obra, desde que realizados 87,31% dos serviços.

f) Sexta Parcela – 15% do valor contrato, decorridos 180 dias do início da obra, desde que realizados 100,00% dos serviços.

g) Os 5% restantes serão pagos após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, bem como a entrega do HABITE-SE e comprovação da quitação de todos os encargos e obrigações relativos à obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado EXCLUSIVAMENTE por credito em conta corrente da CONTRATADA, mantida no Banco do Estado do Pará S/A, conforme disposição contida no art. 2º do Decreto Estadual nº 877 de 31/03/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No preço constante do caput desta cláusula já estão incluídos todos os tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre este Contrato e a execução dos serviços referidos, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho, e outros, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE, por eventuais autuações. O CONTRATANTE realizara a retenção na fonte dos tributos e contribuições inerentes ao objeto deste contrato, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Do valor da nota fiscal/fatura poderá ser deduzido o valor correspondente ao custo de reparação ou de reposição no caso de extravio ou de avaria de bens de propriedade do CONTRATANTE, caso seja constatada a responsabilidade do empregado da CONTRATADA por meio de processo de apuração de irregularidades.

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo atraso no pagamento devido pelo CONTRATANTE, desde que não haja culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE, pagará o valor devido atualizado pela alíquota de 0,033% ao dia sobre o valor em atraso.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da classificação orçamentária, em cada órgão ou entidade, de acordo com o seu orçamento:

a) **Programa de Trabalho**:47201133921366

b) **Fonte**: 0101/0661

c) **Ação**: 4206

CONTRATO Nº 001/2016

d) **Elementos de Despesa**: 449051

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O contrato terá vigência de 12 meses a contar de sua assinatura.

5.2. A garantia do serviço será de **60 (sessenta) meses a contar da sua assinatura, e o prazo de execução do seu objeto será de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar do recebimento da ordem de serviço**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA, na execução das obrigações pactuadas, deverá observar os seguintes prazos:

a) Até a assinatura do contrato, a comprovação da efetivação da garantia escolhida (cláusula sexta);

b) Até 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação do fiscal do contrato para prestar os esclarecimentos e informações requeridas pelo Contratante;

c) Até 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do contrato para apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativos aos serviços, conforme cláusula precedente (cláusula sétima, item b);

d) Até 10 (dez) dias corridos, a contar da solicitação do contratante, para proceder a complementação do valor da garantia (cláusula sexta, parágrafo quinto);

e) Até 10 (dez) dias consecutivos do recebimento da obra, as plantas e desenhos atualizados dos serviços executados, conforme cláusula precedente (cláusula sétima, item u);

f) Até 10 (dez) dias consecutivos do recebimento da obra, para requerer a certidão negativa de débitos (CEI) junto ao INSS, se aplicável;

g) Até 10 (dez) dias consecutivos do recebimento da obra, para requerer o habite-se/alvará junto à Prefeitura Municipal, se aplicável;

h) Até 05 (cinco) dias consecutivos, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, se prazo maior não for consignado pelo fiscal do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os prazos de início das etapas execução, conclusão e entregas admitem prorrogação, em observância aos preceitos legais, devendo a CONTRATADA comunicar por escrito a CONTRATANTE, imediatamente qualquer motivo/causa que tenha repercussão nos prazos pactuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação de prazos ocorrerá mediante prévia anuência da CONTRATANTE e precedido solicitação dilatória por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários a comprovação das alegações, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

FCG Fls: 139 Assinatura Carlos

CONTRATO Nº 001/2016
CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA

Em garantia ao fiel cumprimento do presente contrato, **a CONTRATADA deverá prestar garantia equivalente a 5% do valor global do contrato**, podendo optar por uma das modalidades de garantia previstas nos incisos de I a III, do parágrafo primeiro, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custodia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Fiança bancária;

c) Seguro-garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O comprovante da efetivação da garantia escolhida pela CONTRATADA deverá ser apresentado ao CONTRATANTE, NO PRAZO DE ATE 10 (DEZ) DIAS, a contar do recebimento do contrato para assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, desde que justificado pela empresa e após análise do CONTRATANTE, para verificação analise e demais providências, sob a pena de perder a CONTRATADA, o direito de contratar com o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da garantia será prestado conforme abaixo:

a) **Em se tratando de caução**: Será creditada em conta de poupança vinculada ao presente Contrato em favor da FUNDAÇÃO CARLOS GOMES, a ordem da área gestora de contratos e pagamentos, podendo ser aplicada a títulos rentáveis, a crédito do CONTRATANTE, sendo que os acréscimos ao principal serão incorporados a caução;

b) **Em se tratando de fiança bancaria**: em qualquer Instituição Financeira Oficial, a critério da CONTRATADA;

c) **Em se tratando de seguro garantia**: em qualquer seguradora, a critério da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor da garantia de que trata esta cláusula ficará bloqueado durante o prazo de vigência do Contrato, somente podendo ser movimentado pelo CONTRATANTE para cobertura de danos decorrentes do presente ajuste ou multas aplicadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, especialmente pela inexecução de que trata a clausula doze, sem prejuízo das demais sanções legais ou contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese do valor caucionado permanecer intacto até o final do contrato, o CONTRATANTE procederá a sua restituição acrescida dos rendimentos que forem creditados através da conta de poupança no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do contrato ou do recebimento definitivo da obra, o que primeiro ocorrer.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso haja reajuste do valor do contrato, acréscimo ou retirada pela ocorrência de fatos que ensejem a utilização de parte ou totalidade do valor da garantia pelo CONTRATANTE, para cobertura dos danos causados, fica a CONTRATADA obrigada a complementar o valor da garantia de modo a corresponder sempre a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias.

FCG Fls: 410

CONTRATO Nº 001/2016

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel cumprimento deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

a) Executar os serviços sob sua inteira responsabilidade, acatando as exigências da CONTRATANTE quanto à sua execução, inclusive horários e prazos, conforme Projeto Executivo, às normas técnicas específicas, leis, regulamentos, inclusive de segurança pública, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às recomendações dos fabricantes dos materiais, equipamentos e componentes que serão aplicados e/ou instalados, utilizando materiais de primeira qualidade, alocando os recursos humanos necessários e habilitados ao desenvolvimento das atividades de sua responsabilidade;

b) Efetuar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU) a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), indicando o(s) profissional(s) responsável(s) pela obra, devendo o comprovante de registro e de pagamento serem apresentados a CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura deste Contrato, sob pena de aplicação de multa, na forma da cláusula doze sem prejuízo das demais sanções aplicáveis ao caso;

c) Cumprir rigorosamente todas as exigências, obrigações, condições, especificações contidas no edital e em seus anexos, sobretudo aquelas estabelecidas no Projeto Executivo e Especificações Técnicas;

d) Fornecer todo o material ferramental necessário a mais perfeita execução dos serviços contratados, inclusive a colocação de placas, tapumes e depósito de materiais;

e) Executar os serviços de demolição/retiradas dentro da mais apurada técnica e observando os cuidados visando evitar danos a terceiros, que serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem caberá providenciar os seguros cabíveis;

f) Remover periodicamente todo o entulho e detritos que venham a acumular no prédio no decorrer dos serviços, ficando ao seu cargo, as despesas com transportes decorrentes da remoção;

g) Consultar o Fiscal do Contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativamente ao Projeto Executivo, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar em alteração dessas especificações;

h) Designar e manter preposto responsável pelo atendimento a CONTRATANTE, devidamente capacitado para coordenação eficiente dos serviços e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes à prestação dos serviços contratados;

h.1) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relativamente à execução dos serviços contratados;

i) Zelar para que sejam cumpridas todas as normas pertinentes a CONTRATANTE, em especial as relativas à segurança e à prevenção de acidentes e outras normas afetas diretamente à execução dos serviços;

j) Responder pessoalmente, direta e exclusivamente pela execução deste Contrato, descabendo qualquer solidariedade da CONTRATANTE, quanto às reparações decorrentes de acidentes de trabalho, uso indevido de marcas e patentes, danos

CONTRATO Nº 001/2016

pessoais ou materiais a CONTRATANTE ou a Terceiros, mesmo que ocorridos na via pública.

k) Responsabilizar-se pela integridade da obra, respondendo pela destruição e danificação de quaisquer de seus elementos, responsabilizando-se, ainda, por sua solidez e segurança, após o recebimento definitivo pela CONTRATANTE, até o prazo legal de 05 (cinco) anos, na forma estabelecida na legislação vigente;

l) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, bem como quanto ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 042 à Constituição do Estado do Pará, de 04 de junho de 2008, devendo a empresa CONTRATADA, por ocasião da assinatura do Instrumento Contratual, apresentar Declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na referida Emenda;

m) Manter-se sujeito às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo;

n) Não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização previa e por escrito da CONTRATANTE;

o) Obter licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando taxas e emolumentos prescritos por lei;

p) Recrutar, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, os empregados/prestadores necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, e utilizar, na execução desses serviços, exclusivamente empregados seus, cabendo-lhe a responsabilidade pelo pagamento dos encargos administrativos, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, dentro dos prazos legais, e quaisquer outros resultantes de sua condição de empregadora ou da execução, que incidam ou venham a incidir sobre a execução do presente ajuste;

q) Informar previamente a CONTRATANTE o nome dos empregados indicados para os serviços, inclusive nos casos de substituição, e que deverão ser, necessariamente, maiores de 18 (dezoito) anos de idade e apresentar bons antecedentes, acompanhado de ficha cadastral, reservando-se a CONTRATANTE o direito de rejeitar aqueles que, a seu juízo, não preencham as condições exigíveis para os serviços;

q.1.) manter atualizada a relação nominal e cadastral dos empregados alocados à execução do objeto deste contrato, remetendo ao Fiscal do Contrato do CONTRATANTE, sempre que necessário, nova relação de nomes e prestar todas as demais informações que forem solicitadas;

q.2.) substituir, de imediato, os empregados que, por qualquer forma, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza do serviço, a exclusivo critério do CONTRATANTE;

q.3.) fornecer, aos funcionários, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, fornecendo, ainda, gratuitamente, EPI – equipamento de proteção individual;

CONTRATO Nº 001/2016

q.4.) Exigir que seus empregados compareçam uniformizados ou portem em lugar visível crachá de identificação a ser fornecido pela CONTRATANTE.

r) Acatar as exigências do poder público, às suas expensas, as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, mesmo aquelas que por força dos dispositivos legais sejam atribuídas a CONTRATANTE, de tudo dando conhecimento a este.

s) Retirar, às suas custas, todo o lixo e entulho oriundo da obra, responsabilizando-se inclusive, pela sua correta destinação;

t) Fornecer a CONTRATANTE, por ocasião da conclusão dos serviços, os desenhos atualizados dos serviços executados, elaborados de acordo com as normas em vigor, utilizando-se o aplicativo AutoCAD, a ser entregue e CD-ROM e cópia completa em papel sulfite, contendo a descrição dos serviços.

u) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados, no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato, sem ônus para o contratante e sem prejuízo das sanções cabíveis;

v) Indenizar a CONTRATANTE no caso de subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito da CONTRATANTE, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

w) Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, clientes ou empregados, por seus funcionários e por eventuais prejuízos.

x) Abrir conta corrente no Banco do Estado do Pará, na forma do que dispõe o Decreto Estadual nº 877/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento de qualquer das obrigações pactuadas faculta a CONTRATANTE o direito de reter o valor correspondente ao pagamento dos serviços até a regularização da pendência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São de responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo e outras decorrentes da lei ou do contrato:

a) Eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da CONTRATANTE, provocados por ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, ou prepostos alocados à execução do objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências do CONTRATANTE;

c) A qualidade, a exatidão e a correção técnica dos serviços ora contratados, observado que a respectiva aprovação, pelo responsável pelo acompanhamento do contrato, não exonera a CONTRATADA de sua total responsabilidade por tais serviços;

CONTRATO Nº 001/2016

d) Todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços contratados, ficando o CONTRATANTE, desde já, autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou da garantia;

e) Despesas relativas a quaisquer multas ou indenizações impostas ao BANCO por autoridade competente, em decorrência da inobservância, por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas de segurança no trabalho, regulamentos e posturas municipais;

f) Despesas relativas a seguros, impostos, taxas e serviços, pagamentos de salários, encargos sociais previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas decorrentes de sua condição de empregadora, referentes aos serviços contratados, inclusive registros, reproduções e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para o fiel cumprimento deste contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

a) Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

b) Registrar em relatório as deficiências ocorridas durante a prestação dos serviços, encaminhando copia a contratada para imediata correção das irregularidades apontadas;

c) Expedir a Ordem de Serviço para o início da execução da obra.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá a CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida pela servidora **MARIELZA RODRIGUES BATISTA CAPELONI**, matricula 5185566-7, arquiteta, lotada na SEDOP e cedida para a Fundação Carlos Gomes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE comunicará, por escrito (Anexo II), as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Concluído de acordo com as especificações e os termos deste Contrato, o objeto será recebido provisoriamente até 10 (dez) dias consecutivos após a comunicação da CONTRATADA, desde que confirmado, pela Fiscalização da CONTRATANTE que as

instalações se encontram prontas para serem entregues, inclusive com todos os sistemas (hidráulico, elétrico, etc.) testados e em funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumpridas as condições estabelecidas no caput desta cláusula, a CONTRATANTE e a CONTRATADA firmarão, em 02 (duas) vias, o Termo de Recebimento Provisório (Anexo III).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A critério da CONTRATANTE, o recebimento provisório poderá ser efetuado por comissão técnica, devendo o responsável pelo acompanhamento do Contrato informar a CONTRATADA do dia e hora marcados para a vistoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na eventualidade de constatação de defeitos, falhas ou imperfeições do objeto, não será lavrado o Termo de Recebimento Provisório enquanto tais deficiências não forem sanadas.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o recebimento provisório, inicia-se o período de observação de 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente à assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso sejam verificados defeitos, falhas ou imperfeições no decorrer do período de observação, a CONTRATADA deverá providenciar a respectiva correção, prorrogando-se excepcionalmente o prazo de observação referente ao recebimento provisório até que ocorra o recebimento definitivo da obra, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO: Após o período de observação e desde que tenham sido corrigidos os defeitos, falhas ou imperfeições detectadas, resultando no cumprimento total e perfeito do objeto na forma das especificações e nos termos deste Contrato, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo (Anexo IV), em 2 (duas) vias, por representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O Termo de Recebimento Definitivo somente será firmado após o recebimento dos seguintes documentos:

a) Desenhos atualizados dos serviços executados, em especial, elétricos, hidro sanitários e lógicos;

b) Certidão Negativa de Débitos Federais;

c) Alvará/habite-se expedido pela Prefeitura Municipal, se aplicável;

d) Comprovação da quitação de todos os encargos e obrigações relativos a obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Fica desde já entendido que os empregados da CONTRATADA, que prestam o serviço objeto deste contrato, não possuem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE todas as despesas que este tiver decorrentes de:

a) Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com o CONTRATANTE, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;

CONTRATO Nº 001/2016

b) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do CONTRATANTE ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem se obrigara a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que está, porventura, despender com pagamentos desta natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS E PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

O pagamento dos serviços contratados obedecerá ao seguinte procedimento:

I. A CONTRATADA apresentará ao Fiscal do Contrato, notas fiscais/faturas relativas aos serviços executados, discriminando os valores/percentuais correspondentes aos impostos e contribuições incidentes sobre os serviços;

II. Para fins de pagamento das notas fiscais/faturas, a CONTRATADA apresentará, também, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) Relação nominal atualizada dos empregados alocados à execução dos serviços, com informação de todas as ocorrências relativas a substituições e rescisões;

b) Cópia das folhas de pagamentos referentes ao período de execução do serviço contratado, bem como dos comprovantes relativos a pagamento de salários, férias, 13º salários, vales-transportes, vales-alimentação, avisos-prévios, acertos rescisórios e demais pagamentos efetuados, com recibo dos respectivos empregados, inclusive nos casos de substituição, devendo, em caso de cópia reprográfica, estar carimbada e assinada pela CONTRATADA;

c) Cópias autenticadas das Guias de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes aos meses correspondentes ao período de execução dos serviços contratados, acompanhadas da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP, contemplando os respectivos nomes dos empregados alocados à execução dos serviços contratados.

III. A CONTRATADA deverá remeter ainda os seguintes documentos comprobatórios da regularidade fiscal, no seu prazo de validade:

a) Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal, que comprove a regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

IV. Recibos e relação da folha de pagamento, relativos aos empregados da subcontratada, caso tenha havido subcontratação e esta seja autorizada no contrato;

V. O Fiscal do Contrato terá o prazo de 04 (quatro) dias úteis, contados a partir da apresentação da referida nota fiscal/fatura, para aprová-la e encaminhá-la para pagamento, ou para rejeitá-la e devolvê-la à CONTRATADA, nos termos do inciso "VII" desta cláusula;

VI. O pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo CONTRATANTE em até 30 dias úteis, a contar da data de sua aprovação;

VII. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções ou apresentação de documentos, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos nos incisos "V" e "VI" acima, a partir da data de sua reapresentação devidamente corrigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer documento fiscal emitido no decorrer do mês deverá ser entregue, a CONTRATANTE, até o primeiro dia útil do mês subsequente, de modo a permitir que este cumpra o disposto na legislação citada no inciso "I" desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A devolução de notas fiscais/faturas não aprovadas pela CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou fornecedores ou suspensa da execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Execução defeituosa dos serviços;
b) Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE;
c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com os serviços contratados, e que possam pôr em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais ao CONTRATANTE;
d) Descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS PENALIDADES

No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a FUNDAÇÃO CARLOS GOMES, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das sanções administrativas decorrerá de processo administrativo prévio, garantida a ampla defesa e o contraditório, assegurando-se, todavia, a CONTRATANTE o direito de reter os créditos a que tiver direito a contratada, que serão devolvidos devidamente corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção de advertência poderá ser aplicada na hipótese de execução insatisfatória das obrigações assumidas ou pequenos transtornos no

desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou penalidade mais grave.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Multa por inexecução parcial do Contrato poderá ser aplicada nos seguintes percentuais e situações:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia pelo atraso na execução dos serviços limitada a 15% (quinze por cento), objeto do presente Contrato, calculada sobre o valor global da contratação. O atraso superior a 15 (quinze) dias ou quando a soma dos atrasos dos prazos parciais previstos no cronograma for superior a 20% (vinte por cento) do prazo global estabelecido poderá dar ensejo à rescisão do contrato, com a aplicação, cumulada da multa prevista no parágrafo quarto;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Contrato, de cunho obrigacional e que não digam respeito à hipótese acima avençada.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso rescisão contratual por falta imputada à CONTRATADA, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATANTE poderá aplicar, cumulativamente, à CONTRATADA as multas estabelecidas nos parágrafos terceiro e quarto.

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação das multas acima não obsta que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique as demais sanções cumulativamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor da multa, a critério da CONTRATANTE, poderá ser descontado dos pagamentos a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de comunicação ou interpelação judicial, observando-se:

a) Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

b) Em não sendo realizado o pagamento, a diferença devida poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial. Caso a garantia seja utilizada, no todo ou em parte para pagamento de multa, esta deve ser complementada no prazo de 10 (dez) dias.

c) Ao valor da multa não adimplida e objeto de cobrança judicial serão acrescidos honorários advocatícios, estes no percentual de 20%, custas judiciais, correção monetária (INPC) e juros na forma do art. 405 do Código Civil.

PARÁGRAFO OITAVO: No caso de aplicação de multa moratória, considerar-se-á, como intimação do ato, o recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação respectiva, por correspondência.

PARÁGRAFO NONO: A suspensão do direito de licitar e contratar com a Fundação Carlos Gomes poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por sua culpa exclusiva ou tentar prejudicar a execução do contrato, nos seguintes prazos e situações:

a) Por 6 (seis) meses:

a.1) Em razão do atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;

CONTRATO Nº 001/2016

a.2) Pela execução insatisfatória do objeto do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou de multa, na forma do que dispõem os parágrafos supra.

b) Por 2 (dois) anos:

b.1) O cometimento de outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, as quais ensejam à rescisão do contrato por sua culpa;

b.2) Na ocorrência de condenação definitiva da CONTRATADA por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b.3) Se apresentado, ao CONTRATANTE, qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, durante a vigência deste contrato;

b.4) Se demonstrado, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE, em razão de atos ilícitos praticados;

b.5) Se ocorrer em ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante a vigência deste contrato;

PARÁGRAFO DEZ: A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pelo Secretário de Estado da Fazenda, conforme o previsto no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ONZE: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e nas condições especificadas no parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que a solicitação dilatória, seja realizada por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, e que seja contemporânea ao fato que a ensejou.

PARÁGRAFO DOZE: Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuída a CONTRATANTE, oriunda de problemas na execução do presente contrato por parte da CONTRATADA, serão repassadas a esta e deduzidas do pagamento realizado pela CONTRATANTE, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes hipóteses legalmente estabelecidas, em especial as previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e, ainda:

a) De comum acordo entre as partes, independente de qualquer motivo, mediante simples aviso prévio de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação;

b) Por inadimplemento da CONTRATADA de qualquer obrigação assumida, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal que couberem, inclusive o disposto na cláusula doze;

c) Liquidação amigável ou judicial ou recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

d) Quando a soma dos atrasos dos prazos parciais previstos no cronograma for superior a 20% (vinte por cento) do prazo global estabelecido;

e) Abandono da obra, assim considerada a paralisação sem justa causa dos serviços e sem previa comunicação ao CONTRATANTE;

CONTRATO Nº 001/2016

f) Subcontratação total ou parcial sem previa anuência, por escrito, do CONTRATANTE, ou associação da CONTRATADA com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, de obrigações decorrentes deste Contrato;

g) Cessão ou caução de quaisquer créditos fundados neste Contrato;

h) A CONTRATADA tenha sua idoneidade técnica ou financeira abaladas ou o seu controle acionário modificado de forma a prejudicar a fiel execução de suas obrigações contratuais

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá a CONTRATANTE, sob exclusivo critério, autorizar, por escrito, a subempreitada parcial dos serviços que, por sua natureza, exijam sua execução por empresas especializadas ou por profissionais especialmente habilitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caracterizando ato ou omissão que der origem a rescisão, cessará por completo qualquer responsabilidade da outra parte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Independentemente das demais disposições deste instrumento, fica facultado a CONTRATANTE o direito de denunciá-lo a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem que com isso seja devida qualquer importância a título de multa, indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

CLAUSULA DÉCIMA- QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e, estando às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belém (PA), 25 de FEVEREIRO de 2016.

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
CONTRATANTE

GM ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA